



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

EDITAL

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 01/2016 – PROCESSO Nº 01/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO PARA FORNECIMENTO PARCELADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP.

Regida Pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores (147/14).

JOSÉ FANES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, faz saber que até às **10:00 horas do dia 15 de Março de 2016**, serão recebidos no prédio da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, sito à Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP, as especificações abaixo, estando a reunião de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” marcada para o mesmo dia e horário acima mencionado, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luís, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo PABX (13) 3847.1299 Ramal 207.

1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Combustível Líquido para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Miracatu, com **entrega parcelada**, conforme a especificação do combustível abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Produto
01	4.000	LT	GASOLINA COMUM

2 – DO VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado para presente aquisição é de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), sendo desclassificada a proposta com valor superior.

3 - DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da Licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, convidadas ou que manifestarem o interesse de participar até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para a participação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Contratante:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou Requerimento (Individual).
- Prova de inscrição no C.N.P.J.;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- c) Certidão Negativa de Débito/Regularidade (CND) I.N.S.S.;
- d) **Certificado** de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Certidão Negativa**/Regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) **Certidões** de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento;
- g) **Declaração** de que atende as exigências constantes do edital e seus anexos – **Anexo V**;
- h) **Declaração** de que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais - **Anexo III**.
- i) Comprovante de Registro ou Inscrição na A.N.P. – Agência Nacional de Petróleo, atestando que pode exercer atividade de revenda;
- j) Caso seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar **Declaração**. – **Anexo IV**;

5 – DAS PROPOSTAS:

Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

A proposta deverá constar:

- a) Indicação obrigatória do preço;
- b) Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) Assinatura do representante legal da empresa.
- d) As propostas deverão ser enviadas DATILOGRAFADAS ou IMPRESSAS, não sendo aceito preenchimento manuscrito, podendo ser preenchidas no modelo fornecido pelo Setor de Licitações - **Anexo II**
- e) Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL).

6 - DOS ENVELOPES:

6.1 Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

À Câmara Municipal de Miracatu/SP Envelope – 01 “HABILITAÇÃO” Carta Convite nº 01/2016 Nome da empresa ...	À Câmara Municipal de Miracatu/SP Envelope – 02 “PROPOSTA” Carta Convite nº 01/2016 Nome da empresa ...
---	--

6.2 É facultado o envio da documentação por via postal, sendo que os 02 (dois) envelopes deverão estar devidamente identificados, conforme o subitem 6.1 e, acondicionados em um terceiro envelope, endereçado na forma abaixo e protocolizado na Câmara até a hora limite para abertura dos Envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

“Para a Câmara Municipal de Miracatu-SP (Diretoria / Administração)

Licitação – Carta Convite nº 01/2016

Av. Washington Luiz, 200, Estação, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, CEP 11850-000.”

6.3 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sendo certo que a Comissão de Licitações não acolherá documentação e propostas apresentadas em desacordo com data e horário especificados no Preâmbulo deste Edital.

6.4 Para efeito de horário de entrega dos envelopes considerar-se-ão os protocolizados por esta Câmara.

6.5 A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via Correio, destacado que, esses não serão recebidos, após data e horário especificados no Preâmbulo deste Edital.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes do item 4, deste Edital.

Serão consideradas inabilitadas as licitantes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital, observadas as disposições constantes das Leis Complementar 123/06 e 147/14.

Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase Habilitação.

Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO**.

Em caso de empate, proceder-se-á na forma da lei, podendo ser na mesma sessão de julgamento.

8 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **Contrato**, cuja Minuta integra este Edital como **Anexo II**.

8.1.2 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.3 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias** contados da **data da convocação**.

8.2 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

9. DO RECEBIMENTO

9.1 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

9.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Edital, determinando sua substituição/correção;

9.2.2 Aplicar as medidas cabíveis na forma da lei ou deste Edital e do Contrato.

10. DA GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o combustível de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela CONTRATADA, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela CONTRANTE.

11. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

O Prazo de entrega do item: deverá ser de abastecimentos efetuados diretamente nos veículos desta Câmara, sendo que os usuários deverão ser identificados e estar de posse de requisição de abastecimento autorizado pela Secretaria Administrativa ou Presidência desta Casa de Leis, devendo a empresa vencedora estar em disponibilidade todos os dias (sábados, domingos e feriados) para abastecer em qualquer horário, diurno e noturno.

12. DO PAGAMENTO:

O pagamento do produto adquirido será efetuado mensalmente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Categoria: **3.3.90.30 – Material de Consumo.**

Os preços ofertados poderão ser reajustados, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando a licitante responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento ou diminuição, para ser incorporado no processo licitatório, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida, fixando-se em aditivo contratual conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

15. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

15.2. Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, no termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.3. O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

15.4. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu, com encaminhamento à Comissão de Licitações.

15.5. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6 Qualquer cidadão e os licitantes interessados poderão nos termos do artigo 41 §§ 1º e 2º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, impugnar os termos do edital.

16 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

16.2 Cumprir integralmente o Contrato;

16.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

16.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

16.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

16.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

17 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.2 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

17.3 Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

18 - PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente, ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e, o não cumprimento do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, eventuais multas moratórias, penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da eventual garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 02 (dois) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia

Nos atrasos superiores 02 (dois) ate 07 (sete) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

Após 07 (sete) dias de atraso, será considerado como inadimplemento total, aplicando-se o disposto na alínea "c" e demais disposições do presente item.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

19. DA RESCISÃO

19.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2 O descumprimento total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.3 O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

19.4 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

19.5 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

20 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06:

Serão aplicados nesta licitação os dispositivos constantes dos Artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações através da Lei Complementar 147/14.

21 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

A Câmara Municipal prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 09:00H as 16:00H, na Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP - CEP 11.850-000, ou pelo telefone: (13) 3847.1299 ramal 207.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Para dirimir quaisquer quesitos decorrentes desta licitação não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo.

Miracatu/SP, 03 de março de 2016.

José Fanes dos Santos
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Convite nº 01/16 – Proc. Nº 01/16

Objeto: Referente aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais desta Câmara Municipal de Miracatu/SP.

O VALOR DEVERÁ SER CONTADO POR PREÇO UNITÁRIO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Gasolina Comum	4.000	LT			

FORNECEDOR:

Declaro, para os devidos fins que aceito todas as condições contidas no Edital de Licitações referente ao **Convite nº 01/16**.

Miracatu, ___/___/2016.

Carimbo e Assinatura

Carimbo CNPJ

Validade da Proposta _____ dias.

Xxxx, xx de xxxx de 2016.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA XXXXXXXXX

CONTRATO N°xxxxx/16 – CARTA CONVITE N° 01/2016 – PROC 01/16 – HOMOLOGADO EM __/__/__.

Aos XXX dias do mês de XXXXXXX de 2.016, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, com Sede administrativa na Av. Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - Nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Ver. José Fanes dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.237.155 - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.206.278-00 e de outro lado a Empresa XXXXXX, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXX, com sede na Rua XXX, representada neste ato pelo Sr. XXX doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Combustível Líquido para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Miracatu, com **entrega parcelada**, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação do Produto
01	4.000	LT	GASOLINA COMUM

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para o presente contrato é de **12 (doze) MESES** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o combustível de acordo com as especificações, densidades e qualidade conforme exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todo e qualquer dano que venha a causar aos veículos deste Órgão, por produtos entregues fora das especificações técnicas. A **CONTRATANTE** terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a descarga dos produtos pela **CONTRATADA**, cabendo-lhe exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste contrato. Se caso forem constatados motivos que demonstrem que os produtos não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados de nota fiscal, será devolvido no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do objeto do contrato, lavrado pela **CONTRANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor total do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxx (.....).

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Categoria: **3.3.90.30 – Material de Consumo**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços ofertados poderão ser reajustados, exclusivamente com base no índice e data que venha a ser divulgado pelo órgão governamental competente para tal fim, ficando a licitante responsável em apresentar cópia de documento comprovando o aumento ou a diminuição, para ser incorporado no processo licitatório, constituindo-se essa a única e exclusiva forma de alteração de preço admitida, fixando-se em aditivo contratual conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do produto adquirido será efetuado mensalmente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o produto dentro das especificações deste Edital, da legislação específica e das normas de segurança;

7.2 Cumprir integralmente o Contrato;

7.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

7.4 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa decorrente de vícios do objeto, bem como por atos praticados diretamente por seu preposto e/ou empregados.

7.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, no objeto ou em decorrência deste.

7.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Edital e respectivo Contrato;

8.2 Comunicar à CONTRATADA, sobre eventual vício ou irregularidade no objeto, que se apresentarem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente, ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e, o não cumprimento do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, eventuais multas moratórias, penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da eventual garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 02 (dois) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia

Nos atrasos superiores 02 (dois) ate 07 (sete) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

Após 07 (sete) dias de atraso, será considerado como inadimplemento total, aplicando-se o disposto na alínea "c" e demais disposições do presente item.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 O descumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 O descumprimento total e parcial do contrato é entendido na forma como descrita na cláusula das penalidades

10.4 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

10.5 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

11.2 O presente contrato vincula-se ao Edital - Convite nº 01/16.

11.3 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Miracatu/SP, ___ de ___ de 2016.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO III

CARTA CONVITE 01/2016 Processo Administrativo nº 01/2016

DECLARAÇÃO

A _____ empresa
_____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____,
DECLARA que **para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Acrescentar essa ressalva na declaração, caso afirmativo).

_____, _____ de _____ de 2016.

Representante legal

(com carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO IV

CARTA CONVITE 001/2016 - PROCESSO Nº.01/16 **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº 01/2016, realizado pela Câmara Municipal de Miracatu/SP.

Miracatu, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

Anexo V

Carta Convite nº 01/16 - PROCESSO Nº 01/16

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Carta Convite nº 01/2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, declaro, sob as penas da Lei, que, conheço e aceito os termos e condições, estando ciente sobre todas as obrigações e condições especiais descritas no presente edital para fornecimento do serviço objeto da presente Carta Convite.

Miracatu, _____ de _____ de 2016.

Representante legal
(com carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 01/2016

Processo nº 01/16

Declaro que fomos convidados e recebemos o Edital para participar do Procedimento Licitatório **CARTA CONVITE Nº 01/2016**, que tem por objeto a Aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável e Carimbo da empresa